

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – ESDEP

PORTARIA ESDEP nº 002/2021

ALTERA A PORTARIA ESDEP 003/2015

Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008;

Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006;

Considerando o quanto deliberado na 76ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia RESOLVE:

Alterar o artigo 2º e acrescentar os §§ 3º e 4º ao artigo 8º, todos da Portaria ESDEP nº 003/2015, que passarão a dispor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa consiste no pagamento de despesas realizadas por Defensores Públicos com cursos de Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, no âmbito dos convênios, termos de cooperação ou contratos firmados com Universidades Públicas ou Privadas e Centros de Estudos no Estado da Bahia.

Art. 8º - São causas de restituição ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia do custeio de bolsa para Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado: (Redação modificada pela Portaria ESDEP 007.2017)

I – a desistência ou interrupção do curso antes de seu término, por qualquer motivo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

II – a reprovação por baixa assiduidade;

III – a inércia do beneficiário ao longo do programa de ajuda financeira, desde que associada ao não atendimento de notificação expedida pela Direção da ESDEP;

IV – a exoneração da carreira em até 3 (três) anos após a conclusão do curso;

V – o descumprimento injustificado das exigências previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

VI – a reprovação por apresentação de trabalho que constitua plágio;

§ 1º – A reprovação por mérito pode implicar em restituição, caso assim decida o Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia.

§ 2º – A restituição será integral e corrigida monetariamente.

§3º - O acolhimento da ressalva prevista no inciso I do art. 8º deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo do FAJ, sempre que houver prejuízo financeiro ao Fundo.

§4º - A manifestação inequívoca do aluno, seja através de e-mail ou realizando a matrícula, ensejará a participação dele no curso, tendo como consequência a aceitação das regras financeiras previamente determinadas.

Salvador, 22 de março de 2021.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Diretor da ESDEP